CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 148/2023

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: Dispõe sobre a participação de menores em Shows e Apresentações Impróprias para a sua faixa etária no Município de Salvador.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 148/2023, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, que visa disciplinar a participação de menores em shows e apresentações consideradas impróprias para sua faixa etária no âmbito do Município de Salvador.

A proposta busca garantir maior proteção às crianças e adolescentes, estabelecendo diretrizes que impeçam sua exposição a conteúdos incompatíveis com seu desenvolvimento físico, psicológico e moral, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal de 1988.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 148/2023 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

A relevância do Projeto de Lei nº 148/2023 se revela no compromisso com a proteção da infância e juventude em Salvador, evitando que crianças e adolescentes sejam expostos a conteúdos inadequados em eventos públicos. A medida fortalece o papel do poder público na defesa do desenvolvimento saudável das novas gerações, conforme previsto nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA.

A compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e sua viabilidade de execução sem impacto financeiro imediato reforçam sua adequação sob a ótica desta Comissão.

Portanto, considerando que o Projeto de Lei nº 148/2023 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

Salvador, 01 de setembro de 2025.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 09 / 09 / 2025